

**Assessoria de Relações Trabalhista e Sindicais****ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****PAUTA ESPECÍFICA**

2002 e 2003

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003 QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE, MANAUS ENERGIA S/A E BOA VISTA ENERGIA S/A., DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESAS E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIO, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GAS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

A presente Norma Coletiva abrange todos os empregados da área de atuação das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, da Manaus Energia S/A e da Boa Vista Energia S/A, representados pelos seguintes Sindicatos: dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínio, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - STIU/AC, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU/AP, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU/AM, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Mato Grosso - STIU/MT, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIU/PA, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR/RO, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima - STIU/RR e dos Trabalhadores em Eletricidade do Estado do Tocantins - STEE/TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - NORMATIZAÇÃO**

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são auto-aplicáveis, de eficácia

imediatamente para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento mensal dos empregados será feito no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, obedecendo à legislação vigente na data de assinatura do presente Acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA - PENOSIDADE

As Empresas continuarão aplicando o Adicional de Penosidade conforme o Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** As Empresas continuarão a pagar aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, como adicional de Penosidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Sobre

Não havendo manifestação em contrário dos empregados, expressa e por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo pagamento, as Empresas pagarão, como adiantamento do décimo terceiro salário, por ocasião do gozo de férias, metade da remuneração recebida pelo empregado no mês anterior à data do início das férias. Em julho, com base na remuneração desse mês, as Empresas pagarão a diferença resultante entre esse valor e o adiantamento já recebido pelo empregado até junho. Em caso de gozo de férias nos meses de agosto a outubro, as Empresas pagarão, ainda, a esses empregados, a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º. salário, calculado com base na remuneração do mês de férias.

#### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão o Adicional por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º. (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Único:** Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceituam-se:

Adicional Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido do ADL e Produtividade dos empregados permanentes das ELETRONORTE S/A, MANAUS ENERGIA S/A e BOA VISTA ENERGIA S/A, na razão de 1% (um) por cento para cada ano completo de serviço prestado em empresas do Grupo ELETROBRÁS, ou concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com os quais a ELETROBRÁS seja associada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As Empresas continuarão a remunerar, com sobretaxa de 100% (cem por cento), as horas extras realizadas nos dias normais. Nos trabalhos realizados aos domingos, folgas e feriados, não compensados, a remuneração devida será em dobro. Poderá haver compensação de horas extras em comum acordo com o trabalhador (por escrito), com folga na proporção equivalente à remuneração devida, sem prejuízo da remuneração normal do empregado naquele(s) dia(s).

**Parágrafo Único:** As Empresas se comprometem a efetuar o pagamento das horas extras, devidamente autorizadas, até 60 (sessenta) dias após a realização das mesmas.

#### CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS – GRATIFICAÇÃO

As Empresas continuarão a pagar a Gratificação de Férias (Artigo 7º, inc. XVII da C. F.) nas condições descritas a seguir:

**1/2 (metade)** da remuneração do empregado, para aqueles empregados que tiverem o início do gozo de férias nos meses de julho e dezembro de 2002 e janeiro, fevereiro de 2003;

**2/3 (dois) terços** da remuneração do empregado, para aqueles empregados que tiverem o início do gozo de férias em junho de 2002 e nos meses de março e abril de 2003;

**1/1 (um) inteiro** da remuneração do empregado, para aqueles empregados que tiverem início do gozo de férias nos meses de maio, agosto, setembro, outubro e novembro de 2002.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas se comprometem a elevar para 20% (vinte por cento) da folha salarial, o percentual da verba de férias para os meses de junho, julho e dezembro de 2002 e janeiro e fevereiro de 2003.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas praticarão nas rescisões contratuais o percentual de 2/3, excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

#### CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-TRANSPORTE

Sobre ➤

As Empresas continuarão fornecendo o Auxílio-Transporte a todos os empregados, à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido nas unidades descentralizadas.

**Parágrafo Único:** Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As Empresas continuarão a fornecer o Auxílio-Alimentação, nos locais onde não haja qualquer modalidade de fornecimento de refeições por parte das Empresas, obedecida a seguinte tabela de participação dos empregados:

| FAIXA SALARIAL/SALÁRIOS MÍNIMOS | PARTICIPAÇÃO EMPREGADO |
|---------------------------------|------------------------|
| 0 a 6,99                        | 1%                     |
| 7,00 a 8,99                     | 2%                     |
| 9,00 a 16,99                    | 4%                     |
| 17,00 a 21,99                   | 6%                     |
| 22,00 a 36,99                   | 8%                     |
| Acima de 37,00                  | 10%                    |

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito deste benefício as Empresas continuarão a conceder 240 (duzentos e quarenta) vales refeição ou alimentação, por ano, já descontados, deste total, os dias de férias do empregado. Os vales refeição ou alimentação devidos no mês de referência serão distribuídos no dia 15 (quinze) de cada mês, no período de vigência deste ACT.

**Parágrafo Segundo:** Comprometem-se as Empresas a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado, nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em abril de 2002.

**Parágrafo Terceiro:** Não fará jus à percepção do referido auxílio, o empregado que estiver com o seu Contrato de Trabalho suspenso por licença sem remuneração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-FUNERAL

As Empresas continuarão a fornecer o Auxílio-Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes admitidos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** Comprometem-se as Empresas a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em abril de 2002.

**Parágrafo Segundo:** No caso de morte de empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas pelas Empresas.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de morte de empregado transferido, as Empresas custearão as despesas com mudança do cônjuge e filhos de empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado de uma das Empresas.

**Parágrafo Quarto:** No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) de qualquer das Empresas, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-CRECHE / PRÉ-ESCOLA

Sobre

As Empresas fornecerão o Auxílio-Creche até 6 (seis) anos e 11(onze) meses de vida para os dependentes de suas empregadas-mães, conforme estipulam as Portarias MTb 3296/86 e Portaria MTb 670/97. Para os empregados-pais, o benefício será concedido na razão de 75% (setenta e cinco por cento) dos percentuais de pagamento estabelecidos no parágrafo segundo.

**Parágrafo Primeiro:** Comprometem-se as Empresas a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em abril de 2002.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento deste auxílio obedecerá à seguinte tabela:

| IDADE DA CRIANÇA | PERCENTUAIS DE PAGAMENTO SOBRE O LIMITE |
|------------------|-----------------------------------------|
| 00 a 20 meses    | 100%                                    |
| 21 a 40 meses    | 95%                                     |
| 41 a 60 meses    | 85%                                     |
| 61 a 83meses     | 80%                                     |

**Parágrafo Terceiro:** As Empresas garantirão, como alternativa à utilização de creche o reembolso de despesas com acompanhantes de dependentes, até o limite de idade estabelecido nesta cláusula, seguindo os mesmos critérios dos parágrafos primeiro e segundo.

**Parágrafo Quarto:** O Reembolso-Creche e/ou Auxílio-Creche, serão creditados nas respectivas contas salários, juntamente com o pagamento do salário do mês, mediante comprovação do gasto em Recibo Específico ou Documento Legal que o substitua, onde deverá constar nome do(a) empregado(a), nome do dependente, período de prestação do serviço, valor real da despesa, assinatura do prestador de serviço e respectivo CPF/CNPJ e a data de emissão. Após o cadastramento do dependente para efeito deste benefício, os comprovantes de pagamento devem ser apresentados semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sob pena de desconto integral dos valores creditados.

**Parágrafo Quinto:** É assegurado às Empresas o direito de fiscalizar a utilização do benefício em questão, mediante visitas domiciliares para comprovação "in loco", dos serviços de creche ou de acompanhante(s) do(s) dependentes legais.

**Parágrafo Sexto:** Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de dependentes excepcionais, o mesmo fará jus ao benefício até 21 (vinte e um) anos de idade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

As Empresas continuarão a manter para os seus empregados e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

| TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:                                                       |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| GRUPOS DE PARTICIPAÇÃO                                                                     |      |
| Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção visual, Exceto Consulta | 5 %  |
| T.F.D. (Só Transporte)                                                                     | 5 %  |
| Assist.Terapêuticas.e Consultas Ambulatoriais                                              | 15 % |
| Exames Complementares                                                                      | 15 % |
| Odontologia (Exceto prótese e ortodontia)                                                  | 10 % |
| Aparelhos Corretores                                                                       | 5 %  |
| Fisioterapia/ Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia                                        | 20 % |
| Ortodontia e Prótese Odontológica                                                          | 20 % |

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas continuarão a reembolsar, integralmente, as

despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com "excepcionais", dependentes dos empregados, devidamente cadastrados nas Empresas como tal, até os valores constantes da tabela do PPRS.

**Parágrafo Segundo:** Para os serviços dos itens 1 e 2, as Empresas continuarão a adotar a utilização da GTMH e procederão ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado, em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base mais o ADL, observando-se a margem consignável de sua remuneração.

**Parágrafo Terceiro:** Para os serviços dos itens 3 a 8, as Empresas continuarão a adotar a utilização da GTMH e GTO e procederão ao desconto em folha, do valor relativo à participação do empregado, nos custos dos serviços utilizados, observando-se a margem consignável da remuneração do empregado.

**Parágrafo Quarto:** As Empresas continuarão a fornecer autorização, mesmo que não incluídos no "caput", para que filhos(as) maiores, dependentes de empregados e dependentes de ex-empregados falecidos ou inválidos devido a acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise sócio-econômica a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo serviço social das empresas e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

**Parágrafo Quinto:** Nos exames médicos periódicos, quando não houver profissional credenciado, e/ou nos casos excepcionais, as Empresas, através de autorização expressa de sua área médica, continuarão a viabilizar o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a realização dos exames, para fazer a prestação de contas.

**Parágrafo Sexto:** As Empresas continuarão a assegurar ao dependente de empregado(a) que venha a falecer, que seja devidamente cadastrada no PPRS a utilização deste benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento do empregado(a), responsabilizando-se pelo pagamento integral das despesas.

**Parágrafo Sétimo:** É assegurada ao trabalhador e seu dependente credenciado no PPRS a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

**Parágrafo Oitavo:** Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

**Parágrafo Nono:** As empresas implantarão um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

- reeducação alimentar;
- atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT; e
- promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

**Parágrafo Décimo:** Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da

concessão do T.F.D.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os empregados que vierem a se aposentar por invalidez, enquanto perdurar a suspensão do Contrato de Trabalho, farão jus à utilização do PPRS, extensivo a seus dependentes, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado, maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e fibrose cística ( mucoviscidose).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORA DE PERCURSO "IN ITINERE"

Sobe 

As Empresas se comprometem a continuar mantendo o pagamento das horas de percurso, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções, bem como os critérios para controle do horário de ponto dos empregados envolvidos.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas se comprometem a realizar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, levantamento em todas as suas localidades com vistas a identificar e a atualizar as situações previstas no "caput" desta cláusula, procedendo aos ajustes necessários de acordo com a legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas e os Sindicatos se comprometem a constituir Comissão Paritária no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste ACT, para proceder ao levantamento das situações que determinem HORA IN ITINERE, nas diversas instalações das Empresas, bem como ao levantamento das ações trabalhistas existentes sobre a matéria, com vistas à resolução de todas as pendências relacionadas a essa questão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

As Empresas continuarão a pagar 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar).

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas procurarão programar as escalas de sobreaviso visando uma melhor distribuição entre todos os empregados da equipe, tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre os mesmos no sentido de preservar o repouso semanal.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas propiciarão condições de rápida localização dos trabalhadores em regime de sobreaviso através de meios de comunicação, tais como: rádio, telefones e bips.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As Empresas continuarão a conceder o pagamento suplementar aos empregados que venham a ser transferidos em caráter provisório, nos termos da legislação trabalhista, bem como fará constar nas portarias de transferência, o seu caráter de provisoriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL DECRETO-LEI 1971

As Empresas comprometem-se a continuar preservando, em aumentos coletivos de salários, os ganhos que o Adicional do Decreto Lei no. 1971 poderiam proporcionar aos empregados, caso seu pagamento fosse efetuado em rubrica separada.

**Parágrafo Único:** Tal dispositivo somente se aplica aos empregados que optaram e foram admitidos até 30.11.1982, pela tabela salarial cujo valor correspondente ao Adicional do Decreto Lei no. 1971, nela está incluso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As Empresas continuarão a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; mensalidade, empréstimos e taxa de adesão da PREVINORTE; mensalidade da ASEEL e empréstimos em consignação.

**Parágrafo Único:** Os descontos em folha de pagamento não poderão exceder a margem consignável, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Sobe

As Empresas continuarão a manter o convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Salário-Educação, para os alunos até o 1º. grau, conforme procedimentos e normas vigentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As Empresas continuarão a garantir ao empregado que vier a ser submetida à readaptação funcional, remuneração compatível com a recebida anteriormente.

**Parágrafo Primeiro:** A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à aprovação, por parte da respectiva Empresa, baseada em pareceres de suas Áreas Médicas e de Segurança do Trabalho, observada a legislação vigente e normas das Empresas.

**Parágrafo Segundo:** As empresas se comprometem a dar condições físicas e psicológicas ao empregado quando do retorno da licença médica e, no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, as Empresas garantirão aos empregados, recapacitação técnica e relocação para o exercício de novas atividades.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

As Empresas manterão a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, da cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO – COMPLEMENTAÇÃO

As Empresas continuarão a assegurar aos empregados, inclusive àqueles que não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS, a título de complementação ao Auxílio Doença/ Acidente do Trabalho, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas

que o empregado percebe, bem como concederá todos os benefícios previstos neste acordo, que faria jus no exercício de suas atividades normais. As Empresas complementarão, também, o 13º Salário.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito da complementação salarial prevista nesta cláusula, as Empresas, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, reservam-se o direito de, através de sua área médico/social, solicitar perícia médica ou junta médica externas para certificação do estado de saúde do empregado.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas continuarão a assegurar ao empregado já aposentado pelo INSS e que permanece com o seu contrato de trabalho ativado, conforme faculta a Lei, o pagamento integral do salário, 13º salário, verbas fixas a que tem direito e demais benefícios a que faria jus como se em exercício estivesse, resguardando-se o estabelecido no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** O período de afastamento por motivo de acidente de trabalho tem por efeito a contagem do tempo de afastamento de serviço.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

As Empresas continuarão a implantação da Política e Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas, conforme aprovada pela RD-063/98 de 17.02.98.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas e as Entidades Sindicais farão, de comum acordo, alterações visando o aperfeiçoamento do programa, bem como possibilitarão a participação de qualquer empregado que queira contribuir para o melhoramento do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Visando atender à NR-05, da Portaria 082 de 24/02/99 do MTb, no seu item 5.1, no que se refere à promoção de saúde do trabalhador bem como à legislação federal e estadual/distrital vigente e, ainda, às Portarias do Ministério da Saúde, as empresas criarão em suas instalações, onde for necessário, áreas específicas para os fumantes (fumódromos) assegurando deste modo o direito a um ambiente saudável.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

Sobe

As Empresas continuarão a manter a jornada diária de trabalho de 7:30 horas para todos os empregados, exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento e em jornadas especiais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

As Empresas continuarão a manter o parcelamento do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e aprovado pelo gerente competente para tal, conforme possibilidades abaixo:

|          |         |         |         |
|----------|---------|---------|---------|
| 1º opção | 12 dias | 18 dias | —       |
| 2º opção | 15 dias | 15 dias | —       |
| 3º opção | 10 dias | 10 dias | 10 dias |

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

As Empresas continuarão a assegurar às suas empregadas e empregados, a

licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e paternidade de 05 (cinco) dias, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência deste Acordo Coletivo, as Empresas reconhecerão o tempo equivalente à licença maternidade para efeito de adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Esta cláusula aplica-se, extensivamente, às(aos) empregadas (os) que adotarem crianças de até 06 (seis) meses de idade nos termos da lei, conforme previsto no Capítulo I, Art. 5º da C. Federal.

**Parágrafo Terceiro** – Será considerado para fins de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) o tempo de efetivo emprego anterior à 01/11/1995, desenvolvido pelas trabalhadoras nas empresas (**ELETRONORTE, MESA e BOVESA**), inclusive os períodos relativos à licença maternidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ALEITAMENTO MATERNO

As Empresas continuarão a conceder, uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 120 (cento e vinte) dias seguintes ao término da licença maternidade, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e a chefia imediata, além de garantir o emprego nesse período.

**Parágrafo Único:** Fica facultada à empregada a opção por uma licença sem vencimento por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término da licença maternidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

A empregada ou empregado que tenha dependentes filho(a) solteiro(a), bem como outros dependentes reconhecidos pelo PPRS ou ainda seus genitores que, comprovadamente, venha a interná-lo(a) em estabelecimento hospitalar, terá a falta no dia de internação considerada como dia de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** As faltas a partir do segundo dia de internação serão analisadas pela área médico-social das Empresas, que informará ao gerente do empregado o período que deverá ser abonado.

**Parágrafo Segundo:** A internação ocorrida após as 18:00 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de dependente enfermo reconhecido no "caput" desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas serão analisadas pela área médico-social das empresas, através de laudo médico justificando a necessidade de acompanhamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

As Empresas continuarão a estimular a participação dos empregados em programas de educação básica (1º e 2º graus), bem como, incentivarão e facilitarão a participação destes em programas de graduação (3º grau), pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado, compatíveis com os interesses da organização.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas garantirão dar a maior e a mais ampla divulgação dos cursos promovidos interna e externamente, bem como divulgarão os pré-requisitos necessários à participação do empregado através dos coordenadores dos comitês de treinamento.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas abonarão 03 (três) dias de ausência em cada semestre, a título de desenvolvimento pessoal dos empregados que, comprovadamente, estejam matriculados em estabelecimentos escolares de 1º, 2º, e 3º. graus, pós -graduação, MBA, mestrado e doutorado.

**Parágrafo Terceiro:** As Empresas abonarão a ausência relativa aos dias de provas (exames) para ingresso nos cursos de segundo e terceiro graus, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado.

**Parágrafo Quarto** – As empresas garantirão a realização de estágios para finalização de curso preferencialmente em suas instalações e, quando não for possível, garantirão a realização dos mesmos, em horário de expediente devidamente ajustado com a gerência imediata.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – ENSINO SUPERIOR

As Empresas concordam em fazer estudos visando uma possível implantação de um programa de reembolso parcial das despesas com educação em ensino superior, para seus empregados que não possuam nível de graduação (3º. Grau).

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Sobre ☐

As Empresas se comprometem a analisar as sugestões das Entidades Sindicais a serem enviadas às Unidades Descentralizadas, visando ao aprimoramento das escalas de revezamento.

**Parágrafo Único:** As Empresas adotarão o que for possível, observadas a legislação vigente e as normas próprias.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISTORÇÕES FUNCIONAIS

Sobre 

De conformidade com a sua Política de Gestão de Pessoas, direcionada ao desenvolvimento profissional e o estabelecimento de condições de progressão funcional de seus empregados, bem como no que concerne às relações contratuais trabalhistas, as Empresas, durante a vigência deste Acordo Coletivo, darão continuidade às medidas necessárias para a correção das distorções funcionais e salariais existentes, fazendo os ajustes necessários, de acordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários vigente e suas normas pertinentes, limitando-se às suas disponibilidades financeiras e de conformidade com a legislação.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURANÇA DO TRABALHO

As Empresas continuarão a comunicar os acidentes de trabalho aos Sindicatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acontecimento do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR6 da Portaria 3214 do Ministério do

Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança do trabalho do local.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas continuarão implementando a política de segurança, visando a garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seus empregados e ao patrimônio das Empresas.

**Parágrafo Terceiro:** Comprometem-se as Empresas a efetivamente implementar o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto:** As Empresas desenvolverão programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando a adaptação das condições de trabalho às características psico fisiológicas dos trabalhadores, bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Deverá ser observado pelas Empresas toda a legislação trabalhista (capítulo V da CLT) e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PREVENÇÃO DE L.E.R.

As Empresas se comprometem a dar continuidade e implementar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho. (DORT).

**Parágrafo Único:** Será formada comissão paritária com os Sindicatos e Empresas visando avaliar a implantação do Programa.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INSALUBRIDADE

As Empresas darão continuidade aos trabalhos da Comissão Paritária, para sinalização das áreas insalubres, discussão e elaboração de Instrução Normativa e credenciamento dos trabalhadores sujeitos às atividades insalubres.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão será constituída por 03 (três) membros indicados pelas Empresas e 03 (três) membros indicados pelos Sindicatos. O prazo para execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo Segundo** – Visando à continuidade dos trabalhos da comissão paritária, serão realizadas novas vistorias pela mesma nas áreas de reprografia e microfilmagem da sede e outras áreas de acordo com as necessidades detectadas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REPRESENTANTES SINDICAIS

Sobe

As Empresas continuarão reconhecendo Representantes Sindicais eleitos pelos trabalhadores na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) trabalhadores ou fração, por unidade de lotação de cada Empresa, os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da C.F.

**Parágrafo Primeiro:** Os Representantes Sindicais serão eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, após análise de solicitação formal feita pelos Sindicatos, caso a caso e em tempo hábil.

**Parágrafo Segundo:** O mandato dos Representantes Sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato aos quais estiverem vinculados.

**Parágrafo Terceiro:** Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Será mantida a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo, conforme praticado no período de 1993 a 2001.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

As Empresas continuarão assegurando o repasse do desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados até 2 (dois) dias úteis após o seu recolhimento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As Empresas continuarão a descontar a importância aprovada na Assembléia Geral como Taxa de Fortalecimento Sindical, desde que não haja oposição expressa por escrito do empregado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

As Empresas comprometem-se a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos empregados e, ainda, questões referentes às relações de trabalho. As reuniões serão realizadas quadrimestralmente nos meses de agosto, dezembro e abril, em locais, datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

**Parágrafo Único:** Os signatários deste Acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho, tendo como base as condições pactuadas durante a vigência do presente Acordo.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Sobe

As homologações de rescisão do Contrato de Trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, serão feitas nos Sindicatos.

**Parágrafo Único:** Nas homologações de rescisão de Contrato de Trabalho firmado com duração superior a 3 (três) meses e inferior a 12 (doze) meses, as Empresas convidarão os Sindicatos para participarem do ato.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ACORDO COLETIVO – MULTA

Fica estabelecida a multa de 1/2 (meio) salário mínimo, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revertida em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s), sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

**Parágrafo Único -** O prazo para pagamento do estabelecido no "caput" será de 60 (sessenta) dias após o descumprimento.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEFL

As Empresas se comprometem a continuar liberando 3 (três) empregados, em tempo integral, para comporem a diretoria executiva da ASEEL (Nacional) e nas regionais, conforme a seguir:

- de 100 (cem) a 300 (trezentos) associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação parcial (meio período);
- de 301 (trezentos e um) a 1000 (um mil) associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva;
- acima de 1000 (um mil) associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva e 1 (um) empregado com dedicação parcial.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

As Empresas se comprometem a liberar todos os membros das CIPA's, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo a programação de trabalho aprovada e divulgada pelas CIPA's, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho da Empresa.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SISTEMA VOUCHER

As empresas se comprometem a colocar em vigor a nova sistemática de viagens a serviço e hospedagens, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DG 068/01, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do presente acordo.

**Parágrafo Único:** Nas localidades onde as ofertas de acomodações forem inferiores aos padrões mínimos estabelecidos, as partes definirão os procedimentos alternativos em conformidade com as características da oferta existente em cada localidade.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ATIVIDADES SINDICAIS

As partes comprometem-se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, a elaborar normas que orientem o acesso de Dirigentes Sindicais para o exercício de suas atividades legais nas instalações das Empresas.

**Parágrafo Único:** Será constituído um grupo de 3 (três) representantes dos Sindicatos e 3(três) representantes das Empresas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – GARANTIAS ADICIONAIS

Sobe ➡

A Eletronorte compromete-se a envidar todos os esforços junto aos órgãos competentes para que as cláusulas do presente acordo tenham o seu cumprimento assegurado através de Termos de Compromisso, de Protocolos de Justificativas de Cisão, Protocolos de Incorporação e nos Editais de Venda de todas as empresas que dela forem derivadas, seja no processo de privatização, seja no processo de reestruturação do setor elétrico, ou qualquer outro processo que venha ocorrer nesse sentido.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

As empresas criarão, juntamente com a Previnorte, um programa que proporcionará aos trabalhadores condições físicas e psicológicas para sua aposentadoria.

**Parágrafo Único:** As Empresas, os Sindicatos e a Previnorte constituirão comissão

paritária composta de 2 (dois) representantes de cada entidade, com o objetivo de implementar o programa.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TRABALHADORES CEDIDOS/REQUISITADOS

Sobe ~

As empresas desenvolverão política de melhoria no relacionamento, proteção e garantia de direitos dos trabalhadores cedidos/requisitados.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CUSTO PARA OS TRABALHADORES COM A DEFESA CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS

As Empresas, através de suas áreas jurídicas, defenderão e assumirão as custas judiciais, em processos criminais contra trabalhadores que tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Eletronorte, MESA e BOVESA.

**Parágrafo Único:** Não estão incluídos os custos judiciais relativos a processos criminais resultantes de dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio das empresas.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PROGRAMA DE TREINAMENTO

As Empresas estabelecerão programa de treinamento que contemple a universalidade de seus trabalhadores de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas pelas funções do novo PCCS, na vigência deste ACT.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADROS DE AVISOS DOS SINDICATOS

*As Empresas retornarão os espaços destinados à veiculação da divulgação sindical.*

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – TRATAMENTO IGUALITÁRIO PARA HOMENS E MULHERES.

As Empresas continuarão a elaborar programas de capacitação de seus quadros de pessoal, visando a otimização de seus processos empresariais e a qualificação e remuneração de seus profissionais. Para isto levarão em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos colaboradores, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação do gênero que eventualmente seja identificada.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DATA BASE E VIGÊNCIA

As Empresas e os Sindicatos cumprirão a presente Norma Coletiva, em todos os seus termos e condições, fixando como data-base para sua entrada em vigor o dia 01.05.2002, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, exceto, as disposições constantes nas cláusulas seguintes, que terão a vigência de 24 (vinte e quatro) meses: 2ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 31ª, 40ª, 43ª, 49ª, 52ª e 54ª.

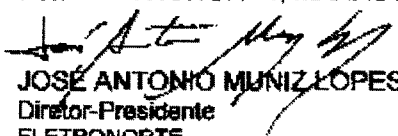
#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUALIDADE DE SERVIÇO

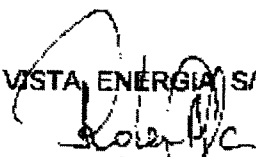
Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas signatárias do mesmo darão continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

**Parágrafo Único:** O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fato disciplinar ou técnico.

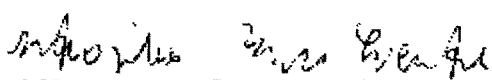
Brasília-DF, 11 de julho de 2002.

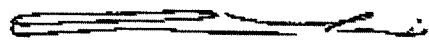
Pela ELETRONORTE, MANAUS ENERGIA S/A E BOA VISTA ENERGIA S/A:

  
JOSE ANTONIO MUNIZ LOPES  
Diretor-Presidente  
ELETRONORTE

  
FERNANDO ROBERTO DE B. GARCIA  
Diretor de Gestão Corporativa  
ELETRONORTE

  
JORGE NASSAR PALMEIRA  
Diretor de Prod. e Comercialização  
ELETRONORTE

  
ASTROGILDO FRAGULIA QUENTAL  
Diretor Econômico-Financeiro  
ELETRONORTE

87   
SILAS RONDEAU CAVALCANTE  
Diretor-Presidente  
MANAUS ENERGIA S/A

  
ANGELO DO CARMO  
Diretor-Presidente  
BOA VISTA ENERGIA S/A



Pelos SINDICATOS

STIU/AC

STIU/AP

STIU/AM

STIU/DF

STIU/MA

STIU-MT

STIU/PA

STIU/RR

SINDU/MO

STEE/TO

A(o) Presente A.C.T. foi registrada(o) e arquivada(o) nesta PTT/DF/SERET sob nº 46206 605854 / 2002-47 conforme prevê o art. 614, da Consolidação das Leis da Trabalho. p/ SM



Leila F. de A. Pinto  
Auxiliar Administrativo  
CRTRF

16



Acordos Anteriores

Pauta Nacional 2002/2003

Intranet

Sobre

Você é a consulta de número

00001